

Altera redação do artigo 2º da Resolução CFB nº 295/83, que dispõe sobre concessão de jeton.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, tendo em vista o art. 2º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, criando o Salário Mínimo de Referência, e

Considerando oportuno consolidar a redação dada pela Resolução CFB nº 322/85, de 4 de novembro de 1985, tendo em vista o § 1º do art. 2º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único da Resolução CFB nº 295/83, de 11 de março de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação por sessão será de 50% (cinquenta por cento) do maior Salário Mínimo de Referência vigente no País.

Parágrafo único. A título de representação, a gratificação do Presidente será acrescida de 30% (trinta por cento), calculados sobre a importância total devida".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFB nº 322/85.

Brasília, 29 de março de 1989.

Mrs. Mercedes Della Fuente
MERCEDES DELLA FUENTE-CRB-8/298

Presidente do CFB

Gilka Mendonça Brasileiro
GILKA MENDONÇA BRASILEIRO-CRB-4/226

1º Secretário do CFB